

II - autorizar:

- a) afastamento para participar de programa de pós-graduação no país;
- b) afastamento do país de servidores quando o período for inferior a 15 dias, incluindo o tempo necessário para o deslocamento.

III - conceder licença para tratar de interesses particulares;

IV - constituir comissões cuja temática seja de interesse geral do Órgão;

V - julgar, em relação aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, os casos de aplicação da pena de advertência e de suspensão de até 30 dias, de servidor hierarquicamente vinculado;

VI - autorizar a revisão de sindicâncias e processos disciplinares, ressalvada a competência exclusiva do Governador do DF, do Secretário Executivo e dos Subsecretários no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes);

VII - firmar expedientes, despachos e comunicações para órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e demais pessoas físicas e jurídicas, salvo os documentos de caráter personalíssimo.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Assessoria Jurídico/Legislativa para receber mandados e notificações da Justiça Especializada e da Justiça Comum em nome do Secretário de Estado.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Correição e Tomada de Contas Especial para a prática dos seguintes atos:

I - determinar a realização de investigações preliminares, de sindicâncias e de processos disciplinares e a instrução prévia à instauração de Tomadas de Contas Especiais;

II - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

III - prorrogar e reinstaurar:

- a) investigação preliminar;
- b) sindicâncias ou processos disciplinares.

IV - reconduzir comissões de sindicância e de processos disciplinares;

V - decidir sobre arguições de suspeição e declarações de impedimento que recaiam sobre os membros das comissões de sindicância de processos disciplinares;

VI - decidir acerca do resultado das investigações preliminares à apuração disciplinar;

VII - afastar, preventivamente, servidor que responda a processo disciplinar;

VIII - homologar Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativa (TAC);

IX - autorizar o gozo de férias, de licença ou de afastamento voluntários, exoneração a pedido e aposentadoria voluntária a servidor acusado em processo administrativo disciplinar;

X - autorizar o incidente de sanidade mental de servidor acusado.

Art. 6º Delegar competência ao Subsecretário da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente para julgar, em relação aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, os casos de aplicação da pena de advertência e de suspensão de até 30 dias, de servidor hierarquicamente vinculado.

Art. 7º Delegar competência ao Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral para praticar os seguintes atos:

I - autorizar:

- a) ampliação da jornada de trabalho, na forma da legislação;
- b) conversão da licença-prêmio por assiduidade em pecúnia;
- c) reversão, reintegração, recondução, disponibilidade e aproveitamento;
- d) parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal;
- e) deslocamento, no território nacional, com ônus total ou limitado para o Distrito Federal;
- f) afastamento para participar de evento de capacitação de curta duração, em território nacional, com ônus total ou limitado para o Distrito Federal;
- g) afastamento para participar de competição desportiva;
- h) a instauração e homologação das licitações para formação dos registros de preços, nos termos do art. 191, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.
- i) a inexigibilidade e a dispensa de licitação, nos termos do art. 224 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

II - conceder:

- a) abono de permanência;
- b) alteração da vantagem pessoal denominada quintos/décimos;
- c) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios conforme a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária, excetuados o adicional de qualificação e a gratificação de titulação, que são de competência originária da Coordenação de Gestão de Pessoas, segundo o art. 19 do Decreto nº 31.452/2010.

III - designar:

- a) comissões que tratem de assuntos administrativos em geral;
- b) executores de contratos, convênios e outros ajustes;
- c) a equipe de apoio e os seus respectivos substitutos para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação de licitação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 44.330/2023;
- d) os membros da comissão de contratação de licitação e os respectivos substitutos, nos termos do art. 7º do Decreto nº 44.330/2023;
- e) os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.330/2023.

IV - homologar:

- a) resultados de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;
- b) renúncia a aposentadorias e pensões.

V - declarar vacância em cargo efetivo, em virtude de:

- a) falecimento do servidor;
- b) posse em outro cargo inacumulável.

VI - conceder, cessar, retificar e tornar sem efeito aposentadorias e pensões;

VII - exonerar, a pedido, servidor público efetivo;

VIII - instaurar Tomadas de Contas Especiais;

IX - prorrogar e reinstaurar Tomadas de Contas Especiais, realizadas sob o rito sumário;

X - reconduzir comissões de Tomadas de Contas Especiais;

XI - decidir sobre arguições de suspeição e declarações de impedimento que recaiam sobre os tomadores de contas e membros das comissões de Tomadas de Contas Especiais;

XII - manifestar-se sobre o resultado da instrução prévia à instauração de Tomada de Contas Especial;

XIII - decidir acerca do resultado da Tomada de Contas Especial;

XIV - julgar, em relação aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, os casos de aplicação da pena de advertência e de suspensão de até 30 dias, de servidor hierarquicamente vinculado

Art. 8º. Delegar competência ao Subsecretário da Subsecretaria de Assistência Social para julgar, em relação aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, os casos de aplicação da pena de advertência e de suspensão de até 30 dias, de servidor hierarquicamente vinculado.

Art. 9º. Delegar competência ao Subsecretário da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional para julgar, em relação aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, os casos de aplicação da pena de advertência e de suspensão de até 30 dias, de servidor hierarquicamente vinculado.

Art. 10. Delegar competência ao Coordenador de Gestão de Pessoas para praticar os seguintes atos:

I - dar posse a servidor público;

II - autorizar:

- a) afastamento para frequência em curso de formação;
- b) usufruto da licença-prêmio por assiduidade;
- c) redução da carga horária.

III - conceder:

- a) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- b) afastamento para frequência em curso de formação;
- c) afastamentos previstos no art. 62 da Lei Complementar nº 840/2011;
- d) averbação de tempo de serviço;
- e) horário especial;
- f) licença/paternidade e adotante;
- g) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- h) licença para serviço militar;
- i) licença para atividade política;
- j) readaptação funcional, nos limites descritos no laudo médico, conforme previsto no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018.

IV - tornar pública a aquisição do direito ao usufruto da licença-prêmio por assiduidade;

V - constituir comissão de:

- a) aferição de mérito para efeito de promoção funcional;
- b) avaliação de desempenho dos servidores.

VI - suspender o usufruto das férias de servidor lotado na Sedes;

VII - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

VIII - certificar o tempo de serviço ou contribuição dos servidores;T

IX - formalizar a apresentação, ao ente de origem, do servidor de que trata o art. 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018, bem como a devolução de servidor cedido, ou colocado à disposição da Sedes;

X - indeferir pedidos que careçam de amparo legal relacionados à área de atuação;

XI - formalizar a indicação de substitutos para cargos em comissão ou de natureza especial.

Art. 11. Delegar competências às chefias das unidades orgânicas para darem exercício aos servidores empossados em cargo público.

Art. 12. Os agentes descritos nesta Portaria ficam obrigados, no que couber, a observar as disposições previstas no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, pp. 1-2.

Art. 13. Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação, mas podem ser avocados, em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 14. Ficam revogadas a Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e a Portaria nº 24, de 18 de julho de 2023, publicada no DODF nº 135, de 19 de julho de 2023.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Comitê Interno de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes/DF).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do artigo 180, incisos II e IX, do Regimento Interno desta Secretaria de Estado, aprovado pelo Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, e considerando os termos do Decreto nº 37.648, de 22 de setembro de 2016, e do Decreto nº 42.375 de 09 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT), no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes).

Art. 2º Os programas, projetos e as ações da Política de Qualidade de Vida no Trabalho da Sedes serão implementados pelo CQVT, que tem como objetivo geral a construção de estratégias que visem a promoção da saúde e segurança no trabalho e uma gestão organizacional humanizada focada nas relações socioprofissionais, no reconhecimento, no desenvolvimento profissional e no elo entre trabalho e vida social.

Art. 3º O Comitê será composto por titulares e suplentes das seguintes unidades:

I - Gabinete;

II - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social;

III - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social;

IV - Subsecretaria de Administração Geral;

V - Coordenação de Gestão de Pessoas;

VI - Subsecretaria de Assistência Social;

VII - Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parceria e Redes;

VIII - Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A presidência do comitê de que trata esta Portaria será exercida pelo servidor titular indicado no inciso III e, nas suas ausências e afastamentos legais, pelos servidores titulares dos itens subsequentes, em ordem crescente.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, nas suas ausências e afastamentos legais, pelos respectivos membros suplentes.

§ 3º Também integram o CQVT os Agentes de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) da Secretaria.

Art. 4º O Secretário Executivo de Desenvolvimento Social designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores que irão compor o CQVT.

Art. 5º A atuação no referido comitê é considerada prestação de relevante interesse público, não enseja qualquer remuneração e ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias exercidas pelo servidor.

Art. 6º Compete ao Comitê Interno de Qualidade de Vida do Trabalho:

I - coordenar a realização do Diagnóstico Organizacional;

II - consolidar os dados levantados no Diagnóstico Organizacional;

III - elaborar a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) da Sedes, com o objetivo de contemplar as necessidades levantadas pelo diagnóstico;

IV - coordenar, articular, monitorar, avaliar e propor iniciativas para assegurar a implementação da PQVT;

V - avaliar a aplicabilidade da PQVT e, periodicamente, propor melhorias ou alterações dos normativos que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos da PQVT;

VI - planejar e implementar programas, projetos e ações de QVT;

VII - auxiliar a Coordenação de Gestão de Pessoas no acompanhamento e monitoramento das ações, projetos e programas de QVT;

VIII - promover a sensibilização dos gestores e servidores quanto à importância da responsabilidade pela execução e práticas de QVT estimuladoras de bem-estar no trabalho;

IX - valer-se de assessoramento técnico interno e externo para desenvolver as atribuições, quando necessário e viável;

X - elaborar o Plano Anual de Qualidade de Vida no Trabalho (PAQVT) e seu cronograma de execução;

XI - acompanhar a implementação dos projetos definidos no Plano Anual e zelar pelo cumprimento dos prazos, assim como sua revisão trimestral;

XII - propor parcerias internas e externas para que se possa atender às atividades previstas no PAQVT;

XIII - realizar a Semana da Qualidade de Vida no Trabalho;

XIV - propor a adoção de diretrizes, metas e indicadores que visem o aprimoramento dos serviços e políticas relacionados a sua área de atuação;

XV - zelar pela correta disseminação do conceito e das ações relativas à qualidade de vida no trabalho, de modo a estimular a criação da Cultura de Qualidade de Vida na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 7º O Comitê fica subordinado à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA PAULA MARRA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA 331ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

O presidente Coracy Chavante abriu a sessão e submeteu a pauta para aprovação do Plenário. A pauta foi aprovada com a seguinte alteração: inclusão do relato de pedido inscrição da InsStuição 3P Social. O Presidente Coracy explicou que para aprovação da matéria orçamentária era necessário a presença de 16 conselheiros para compor o quórum qualificado para aprovação e que no momento haviam apenas 13 conselheiros. Diante isto, ele propôs que fosse convocada uma reunião extraordinária para o dia 29 de junho de 2022, no formato virtual, para a apreciação da referida matéria. Além disso, o presidente explanou que o processo de recomposição do governo estava aguardando o ato de nomeação do governador e que a situação deverá ser resolvida na próxima semana. Ele também sugeriu a inversão dos relatos das comissões, a fim de obter o quórum necessário para a apreciação da matéria da Comissão de Orçamento e Finanças (COF). A vice-presidente Adriana, sinalizou uma nova proposta em relação à prestação de contas do ano de 2021, em que seja ela aprovada por ad referendum e solicitou à Secretária Executiva que verificasse junto ao Fundo e ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) o

impacto da falta desta liberação para o repasse financeiro. A vice-presidente também sugeriu aprovação do superávit por meio de ad referendum e que fosse agendada uma reunião extraordinária para a primeira semana de julho. O Conselheiro Pedro indicou que as emendas parlamentares não podem ser aprovadas por meio do ad referendum devido às questões do sistema. Os Conselheiros, Manoel e Orlando sugeriram que entrassem em contato com outros conselheiros para que eles entrassem na reunião por meio de uma sala virtual, permitindo assim a votação da matéria. A Vice-presidente explicou que, embora houvessem mais de 16 conselheiros presentes na reunião, o quórum qualificado não inclui os suplentes quando os titulares estão presentes. Ela também enfatizou a importância do papel do Conselho como instância de controle social. O Conselheiro Rogério demonstrou a necessidade de não apenas se discutir questões orçamentárias, mas também de abordar a violação de direitos, como no caso da população em situação de rua. A vice-presidente sugeriu que essa discussão seja incluída como item de pauta e o Presidente Coracy ressaltou o papel das comissões deste conselho, destacando que tais discussões também devem ser realizadas nesses espaços. Sequencialmente, a ata da 330ª reunião foi aprovada com a única observação de corrigir o cargo ocupado pelo Sr. Clayton Avelar. Prosseguindo com a pauta, a vice-presidente Adriana apresentou um relato sobre a reunião trimestral do CNAS. Além dela, estavam presentes a secretária executiva à época, Bárbara Firme, e as conselheiras Losangelis e Márcia. A vice-presidente informou que fez uma apresentação sobre as fragilidades da Assistência Social no Distrito Federal, bem como compartilhou as experiências das conferências livres. Foi agendada uma reunião com este CAS para o dia seguinte com a comissão de acompanhamento dos conselhos do CNAS. A conselheira Losangelis ressaltou a importância dessa reaproximação e informou que haverá uma nova reunião com a comissão para realizar apresentação, com mapas e números, sobre as características administrativas do Distrito Federal, sem municípios e sim Regiões Administrativas, neste contexto como se dá a atuação do CAS/DF e a Política de Assistência Social. Ela indicou que a data e horário da reunião serão compartilhados posteriormente. A conselheira também comunicou que, durante a reunião, a equipe do CNAS solicitou a apresentação de um documento sobre como o CNAS pode auxiliar na atuação deste CAS. A vice-presidente, Adriana, sugeriu que as comissões discutam essa questão, a fim de identificar as fragilidades e apresentem um documento com todas as observações na reunião plenária de julho, para que seja aprovado e entregue na reunião agendada para agosto. A conselheira Losangelis destacou a importância de considerar quais são as atribuições deste CAS, a fim de evitar o encaminhamento de propostas relacionadas a ações que não estão sob a responsabilidade do CNAS. A conselheira Márcia questionou se haverá discussão sobre as conferências livres e a conselheira Losangelis respondeu que essa questão será abordada no relato da CPAS. Em sequência o presidente Coracy apresentou o ofício nº 113/2023 para conhecimento do pleno. O presidente informou que se trata da celebração do convênio nº 918834/2021, que tem como objetivo oferecer moradia subsidiada individual, integrada ao acompanhamento socioassistencial para pessoas em situação de rua no Distrito Federal, na modalidade Moradia Primeiro. Ele destacou que, no final do ano de 2023, será realizada uma conferência para compartilhar experiências exitosas desse programa em outros países. O presidente mencionou as tratativas com o Governo Federal e a questão do custeio, ressaltando que existem empecilhos devido aos fluxos do orçamento federal. Por essa razão, o prazo de execução do convênio foi prorrogado por mais 48 meses, a fim de realizar os ajustes necessários para a formalização do mesmo. Em resposta a uma pergunta do Conselheiro Pedro, o presidente informou que a Coordenação da Proteção Social Especial, representada por Felipe Arede, é a responsável pelas tratativas. O conselheiro Barba relatou que esse projeto já foi executado anteriormente por meio do Programa Cuidando da Vida e levantou algumas questões a serem consideradas. Ele questionou para quem seria destinada a moradia e como essas pessoas seriam selecionadas. O conselheiro mencionou que os usuários de álcool e drogas não necessariamente precisam de moradia como primeira intervenção, mas sim de tratamento e reconstrução de vínculos familiares. Ele enfatizou que a população em situação de rua, em grande parte, não está nessa condição apenas por falta de moradia, mas sim devido ao problema do uso dessas substâncias. O Conselheiro Barba ressaltou que a experiência anterior foi negativa, pois entende que é necessário considerar não apenas a moradia em si, mas também o perfil das pessoas que ocuparão essas unidades. Ele citou o exemplo das unidades disponibilizadas na Região Administrativa do Sol Nascente, indicando que ocorreram problemas relacionados a isso. A Conselheira Franceni questionou o valor da emenda a ser repassado e se seria por meio do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Mrosc). O Presidente Coracy esclareceu que o valor do convênio é de 8 milhões de reais e que não pode ser repassado por meio do Mrosc, uma vez que o Ministério, com base em uma análise jurídica, alegou que a execução deve ser direta ou por meio da contratação de empresas de serviços no processo, mas não integralmente executada por Mrosc. O presidente fez duas propostas: primeiro, que a Secretaria Executiva repasse aos conselheiros o convite para participar do seminário sobre o programa Moradia Primeiro; e segundo, que a Coordenação de Proteção Social Especial (CPSE) seja convidada para esclarecer os trâmites, funcionamento, execução e planejamento do programa, bem como para apresentar os questionamentos levantados pelo conselheiro Rogério na reunião da CPas. A conselheira Franceni ressaltou que o CAS tem a função de acompanhar, sendo o concedente, a entidade responsável pela fiscalização. O conselheiro Manoel destacou que esse programa foi apresentado no plano de Ação da Subsecretaria de Assistência Social (Subsas) de 2023. Os encaminhamentos foram aprovados. Prosseguindo com a pauta, Memorando nº 53/2023, referente a solicitação de apoio e participação no processo preparatório para a Conferência Livre de Pop Rua, foi informado pela Conselheira Losangelis que tem acompanhado esse processo conferencial e que irá participar juntamente com a Conselheira Adriana. Por uma questão